



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS



CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR MEIO DE TÁXI, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS E GERALDO DE ALCANTARA JUNIOR.

Contrato de Delegação de Permissão, que entre si fazem de um lado o Município de Papagaios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede na Av. Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Filgueiras, doravante denominado PERMITENTE e, de outro lado, GERALDO DE ALCANTARA JUNIOR, doravante denominado PERMISSONÁRIO(A), brasileiro, portador do CPF nº 097.656.326-65, e da Carteira de Identidade nº MG 15.879.775, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a delegação de PERMISSÃO, em caráter precário, para a execução do Serviço Público de Transporte Individual por meio de táxi no Município de Papagaios.

Cláusula Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93 e 8.987, de 13.02.95, bem como a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1228 de 02 de março de 2006, e as normas supervenientes.

2.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas no item 2 deste Contrato.

Cláusula Terceira - DOS PRAZOS

3.1. O PERMISSONÁRIO poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste contrato pelo prazo de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, a critério do executivo, desde que o permissionário esteja cumprindo com as normas vigentes disciplinadoras da concessão dos serviços.

Cláusula Quarta - DA PERMISSÃO

4.1. A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária.

4.2. É vedada a subpermissão.

AV FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 PABX (37)3274-1260 - BAIRRO VASCO LOPES
CEP 35669-000

Gerardo de Alcântara Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS



Cláusula Quinta - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO E DAS TARIFAS

6.1. As tarifas serão fixadas por meio de Decreto Municipal.

Cláusula Sétima - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 A PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstas no Edital desta Licitação e em seus anexos, bem como no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e no art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95, e ainda na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1228 de 02 de março de 2011, e demais legislações pertinentes.

Cláusula Oitava - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal.

8.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com a Legislação vigente.

8.3. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Permitente.

9.2. A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissonário em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.3. O PERMISSONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas de conduta estipuladas na Legislação Municipal, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.

9.4. O PERMISSONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste contrato, poderá, a juízo da Permitente, ter sua permissão revogada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS



9.5. O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

Cláusula Décima - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1. A insolvência civil do PERMISSIONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.


Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas folhas das 03(três) vias deste Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Papagaios, 02 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS


GERALDO DE ALCANTARA JUNIOR

Testemunhas:


Nome: Giovanna Souza Teixeira
CPF: 110.814.566-39
Endereço: Av. Melôiana, 486, Centro, Papagaios/MG


Nome: Letícia Barbosa da Almeida
CPF: 000.016.846-71
Endereço: R. Pindaibas, 79, Salvador - Papai/MG.